



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO: ORDINÁRIA Nº 06/2017

DECISÃO: 160/2017 - CEEE

PROCESSO: 23251574/2016

INTERESSADO: JCG INFORMÁTICA EIRELI ME

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, lavrado por violação ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro 1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o assunto em epígrafe, que trata de infração ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro 1977. Considerando: o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o Parágrafo Único do artigo 7º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o Parágrafo Primeiro do artigo 8º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. o artigo 6º e 7º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966. o Parágrafo único do artigo 8º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966; a obrigatoriedade de ART, conforme disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro 1977; a capitulação da penalidade da infração na alínea “a”, do artigo 73 da Lei 5.194/66; o parágrafo 2º, do Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; que conforme o parágrafo 2º do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, após lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; que a infração foi enquadrada no artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro 1977; que foram apresentadas as provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado; que o interessado apresentou defesa, sendo a ART registrada depois do recebimento do Auto de Infração. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração, devendo a multa ser paga no valor estipulado, e as empresas notificadas a cumprir com o dever que a lei lhes impõe (Registro de ART), pagando as taxas necessárias. Coordenou a sessão a Senhora Conselheira Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos. O processo foi relatado pela Eng. Eletricista. Fernando Augusto Silva de Lima. Votaram favoravelmente os (as) Senhores (as) Conselheiros (as): Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Eng. Eletricista. Mário Couto Soares, Eng. Eletricista. Arnaldo Augusto Kalume Srruya, Eng. Eletricista. Fernando Augusto Silva de Lima, Eng. Eletricista. Eli Carlos Duarte de Andrade. Não houveram abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 28 de agosto de 2017.

Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos
Coordenadora da CEEE